



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Guerino Perius

Secretário de Educação

Orlando L. da Cunha Castilho

Secretário de Administração

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

Lurdenir Gonçalves Pereira

Ouvidora Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Antonio de Assunção

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

Elton Ferreira da Silva

1º Secretário

Alírio José Bacca

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2019 – CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais III

Função: Assistente de Apoio Educacional I (Secretária de Escola)

1. ROSA HELENA DA COSTA OLIVEIRA
2. FABRICIA CRISTINA FERNANDES
3. MAIARA AMARAL DA COSTA

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais III

Função: Monitor de Educação Infantil

- 1º. IVANIA LUIZA DE MIRANDA COSTA
- 2º. GENILMA DE LIMA FRANCELINO
- 3º. JESSICA FRANCESCA GABRIEL DA SILVA
- 4º. LETICIA GOMES MONTEIRO
- 5º. KEILA MARTINS LIMA
- 6º. ELAINE APARECIDA VIDOTTI
- 7º. ROSA HELENA DA COSTA OLIVEIRA
- 8º. VANESSA JAQUELINE BOENO
- 9º. SIMONE NASCIMENTO DE ASSIS MENEZES
- 10º. DERICLE SOARES DA SILVA
- 11º. EDILAINE GONÇALVES DE SOUSA
- 12º. CRISTINA DIAS DA SILVA
- 13º. ALINE APARECIDA DA SILVA
- 14º. APARECIDA LEANDRA DE MORAES
- 15º. GRACIELE FERREIRA
- 16º. JOSAINÉ DANTAS FERREIRA
- 17º. CARLA PATRICIA FERREIRA CARDOSO
- 18º. EDILAINE BARBOSA DA SILVA
- 19º. NEUSA ANTONIA STANGHERLIN HAAS
- 20º. ELILIAN BEZERRA DA SILVA PINTO
- 21º. DIENIFER ADRIELI HENRICHSEN VIEIRA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 22º. SÁTIRO SAMUEL SILVA NOGUEIRA
- 23º. FERNANDA AVELINO DE SOUZA QUEIROZ
- 24º. ISLANI OLIVEIRA DE QUEIROZ
- 25º. LUCIANE RODRIGUES LOPES
- 26º. MAEVI APARECIDA MAGALHAES LIMA
- 27º. JULIANA ALVES DA SILVA
- 28º. MIRIAN DE SOUZA DOMINGUES
- 29º. MARIA DIVINA ROCHA DE MIRANDA
- 30º. JOSILANIA NASCIMENTO SILVA
- 31º. TALITA DE ALMEIDA TRINDADE
- 32º. SAMARA BUENO DE SOUZA
- 33º. DENIMAR ROSA DE SOUZA
- 34º. NOEMIA SILVA RIBEIRO
- 35º. CARLA ROBERTA LOVERA DA SILVA
- 36º. ALAN CHEN
- 37º. LARA GRANDE SILVA BARBAZELLI
- 38º. RENATA CRISTINA LEANDRO
- 39º. JULIANA SOARES DE LARA
- 40º. DENISE RIBEIRO DE SOUZA
- 41º. ELIANE ALVES LEITE FERREIRA
- 42º. MARIA CRISTINA DA SILVA
- 43º. MARLETE LEANDRA DA COSTA SCHRENER
- 44º. MONICA ELITÉRIO
- 45º. KEZIA DE ASSIS ADRIANO
- 46º. THALYS GUILHERME DOS SANTOS FEJES
- 47º. ZELIA DA COSTA RUARO
- 48º. ANA KARLA DE OLIVEIRA
- 49º. LEILA ALVES NOGUEIRA

Cargo: Agente de Serviços Especializados II

Função: Motorista Escolar

1. JOÃO FERREIRA DE SOUZA
2. CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS
3. MARCIA CAMPOS DE JESUS
4. JOÃO AIRES DA SILVA FILHO
5. JEFERSON WALDOW
6. SAMUEL CRISTIANO HORBACH
7. RENATO BARBOSA REZENDE
8. EVANDRO LUIZ CECATTO
9. FÁBIO RONIE DA TRINDADE DE CASTRO

Cargo: Assistente de Serviços Educacionais II

Função: Agente de Merenda - Ribeirão

1. SUEILY CANDICA DE ALMEIDA

Cargo: Assistente de Serviços Educacionais II

Função: Agente de Merenda - Urbana

1. LEDIR FLORES DE ABREU
2. MARIA APARECIDA NOGUEIRA
3. ANA PATRÍCIA SILVA RODRIGUES
4. MARINETE LEMES DA SILVA
5. ELIANA ALVES DA SILVA
6. GRABRIELLY SALVATIERRA NERY
7. INES FACHINELLO
8. ORAIDES FERREIRA DE MORAIS
9. NELI SCHEIR SIMÃO
10. VALDELICIA MOREIRA LIMA
11. JOSIANE C. DO NASCIMENTO
12. HOZANA MARTA DE SOUZA
13. EDILZA GOMES DINIZ
14. RAQUEL DA SILVA MAGALHÃES
15. MARA SUZANA DAROS DE SOUZA
16. ROSANA F. BRITES DO AMARAL
17. LUCIVANE LEITE DE ABREU
18. CLEIDE DE FÁTIMA G. MARTINS

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais I

Função: Limpeza

1. ROSICLEIDE AURELIANO DA SILVA
2. SIRLEI CHRYSOSTOMO DA SILVA
3. MARIA APARECIDA DA SILVA
4. LEIDIMAR R. DOS SANTOS AZEVEDO
5. MARIA SILVANIA DOS SANTOS
6. MARIA DARLENE DA C. SANTOS
7. IVONE DA SILVA MARTINS
8. MARIA QUITÉRIA DA SILVA FEITOSA
9. CÍNTIA RODRIGUES DE LIMA
10. MARILESE TEREZINHA JOHANN
11. JANIÉRICA DA MASCENA MORAIS
12. MARCIA CHIARAMONTE DA SILVA
13. EVA RAIANE FREITAS MENDES
14. CLAUDEANE BEZERRA DA SILVA
15. ELEITE DOS SANTOS PEREIRA
16. DAMIANA GONÇALVES FERREIRA
17. SUELI IZAURA DA SILVA
18. WILMA LICINDA DE MELO SOUZA
19. LUCINEIDE FELIX DE LIRA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

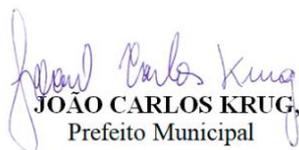
Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 07(sete) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 07 (sete) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 12 de fevereiro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;
- PASEP;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Certificado Militar (para homens);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (qndo necessário);
- Laudo de Inspeção Médica e Psicológica (avaliação marcada pela Prefeitura);
- Comprovante de residência;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Banco do Brasil.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alterar os **Pregoeiros** para atuarem nas licitações modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Os servidores designados para atuarem como **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade de Pregão, durante o período de 1 (um) ano, passam a ser os relacionados abaixo:

Pregoeira:

Carla Vanessa Almeida Silva – Assistente de Serviços Organizacionais II;

Cintia de Souza Nascimento Andrade Santos - Técnico de Atividades Organizacionais;

Dayara Késia do Nascimento Silva – Técnico de Atividades Organizacionais.

Equipe de Apoio:

Andréia Lourenço – Assistente de Serviços Organizacionais II;

Cleuzimar Aparecida Olimpio de Paula - Assistente de Serviços Organizacionais II;

Bruna Maria Vilela de Freitas – Assistente de Serviços de Saúde II;

Eliane Aparecida Urbanek – Assessor Executivo I;

Givaldo Domingos de Britto – Técnico de Segurança do Trabalho;

Joélita Rodrigues Martins – Diretora de Departamento;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

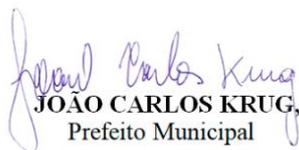
Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Johnatan Hoesel Lyra – Diretor de Departamento;
Karen Cristina Lyra Bianckessi - Assessor II;
Ladiane Da Cruz Anacleto - Assistente de Serviços Organizacionais II;
Lana Letícia Borges - Técnico de Atividades Organizacionais;
Loana Kamilla Chaves De Freitas - Profissional de Serviços de Saúde;
Luciano de Freitas Moura - Técnico de Atividades Organizacionais;
Marcilei Pereira de Sousa - Técnico de Segurança do Trabalho;
Natarcia Veruza Bonotto Martins – Assistente de Serviços Organizacionais II;
Nayara Caroline Locatelli Batista - Profissional de Serviços de Saúde;
Patricia Covo Carvalho - Técnico de Atividades Organizacionais;
Priscila Divino Araujo – Assessor I;
Rone Edson Mastelari - Técnico de Atividades Organizacionais;
Thaynara Cristina Ferreira Paulino – Profissional de Serviços de Saúde;
Wagner Custodio de Campos – Técnico de Serviços de Saúde;
Wanderlei Vaz Da Costa Junior - Profissional de Serviços de Saúde;
William Persio Prado - Técnico de Atividades Organizacionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1.º - Delegar poderes ao servidor **Jose Waldir Domingos De Britto**, Auditor Tributário da Receita Municipal, CPF 421.950.471-00 para

representar o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante ao convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 115 da Lei Complementar n.º 041/2007, conceder, conforme foi requerido pela servidora **Itamara da Silva Souza Nepomuceno**, portadora do CPF nº 001.322.981-80, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.197, de 09 de novembro de 2018, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes subvenções descritas no Anexo I da Lei nº 1.197, de 09 de novembro de 2018:

Beneficiário	
Entidade: ASSOCIAÇÃO MULHER RARA-CASA DE MENTORIA CNPJ: 22.934.043/0001-87	Valor: R\$ 36.000,00
Dotação: Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007.2.146 – Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa : 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R\$ 36.000,00	

Beneficiário	
Entidade: CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CNPJ: 07.965.237/0001-56	Valor: R\$ 687.400,00
Dotação: Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007.2.146 – Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa : 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R\$ 54.000,00 Fonte: 182.504 – Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assistência Social) Elemento de Despesa: 33.50.43- Subvenções Sociais.....R\$ 26.400,00 Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 129.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 72.000,00 Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 535.000,00	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Beneficiário	
Entidade: LAR DOS IDOSOS PAULO DE TARSO CNPJ: 01.561.547/0001-29	Valor: R\$ 146.000,00
Dotação: Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.241.0007-2.143 - Serviço de Acolhimento Institucional - Idoso Fonte: 182.504 - Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assist Social) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 36.000,00 Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 109.000,00	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de fevereiro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.202, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2019”,

destinado a promover e regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2018, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

I - em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

II - em até 06 (seis) parcelas com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e dos juros de mora;

III - em até 12 (doze) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

IV - em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento), para créditos oriundos de Pena Pecuniária – Multa, excetuado o imposto de origem devido.

§1º. O valor mínimo das parcelas que se referem os incisos II e III deste artigo, não poderão ser inferiores a:

- a) 05 (cinco) UFMs, em se tratando do sujeito passivo pessoa física;
- b) 15 (quinze) UFMs, em se tratando do sujeito passivo pessoa jurídica.

§2º. Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Pena Pecuniária – Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS 2019 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§3º. É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2019 quando haja débitos parcelados ou reparcelados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§4º. Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiverem descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíram programas da mesma natureza.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO REFIS 2019

Art. 4º. O ingresso no REFIS 2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. A opção para ingresso no REFIS 2019 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 5º. O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido pelo ingresso no programa.

Parágrafo Único. A redução do valor da multa e juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º. A dívida objeto do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 7º. No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2019 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme determina o art. 65 do Lei Complementar 037/06 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO REFIS 2019

Art. 9º. O REFIS 2019 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

- I** - na imediata exclusão do REFIS 2019;
- II** - no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e
- III** - na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único. A rescisão de qual trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O ingresso no REFIS 2019 deverá ser formalizado até o dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 11 O ingresso do sujeito passivo no Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta Lei implica:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;

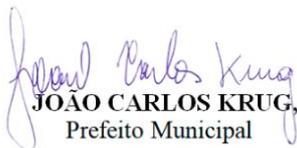
III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2019.

Art. 12.- A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá editar normas regulamentares necessárias á execução do REFIS 2019.

Art. 13. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo artigo 14 da Lei Federal Complementar nº101/2000 está demonstrada no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 12 de fevereiro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

AVISO

**REGISTRO DE PREÇO 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 055/2019, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**Menor Preço por Item**", visando à futura aquisição de materiais de expediente e encordoamentos de instrumentos musicais para o Projeto Música e Arte pelo período de 12 meses sob convênio nº 026650/2016 processos 59/400105/2016 firmado com Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **26 de fevereiro de 2019, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Seis, nº 706, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 12 de fevereiro de 2019.

Carla Vanessa Almeida Silva

Pregoeira Oficial
Portaria 055/2019

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, por intermédio de seu Prefeito Municipal, TORNA SEM EFEITO a publicação ocorrida no Diário Oficial do Município nº 1.959, na data de 04 de janeiro de 2019, com a seguinte descrição:

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 223/2018**

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / KPS Calux Comercio e Serviços - EPP – CNPJ nº 27.024.068/0001-67.**

*Processo Administrativo: 620/2018

*Pregão Presencial: 048/2018.

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data de Assinatura: 14/12/2018.

*Vigência: 01/01/2019 a 01/03/2019.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Kaique Pietro Da Silva Calux – Contratada.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

Chapadão do Sul – MS, 12 de fevereiro de 2019.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, por intermédio de seu Prefeito Municipal, TORNA SEM EFEITO a publicação ocorrida no Diário Oficial do Município nº 1.959, na data de 04 de janeiro de 2019, com a seguinte descrição:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 255/2018

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / KPS Calux Comercio e Serviços - EPP** – CNPJ nº **27.024.068/0001-67**.
*Processo Administrativo: 1007/2018
*Pregão Presencial: 072/2018.
*Objeto: Prorrogação de Prazo.
*Data de Assinatura: 14/12/2018.
*Vigência: 01/01/2019 a 01/03/2019.
*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

*Assinam: Mara Nubia Soares Pereira – Gestora do FMS / Kaique Pietro Da Silva Calux – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Mara Nubia Soares Pereira
Gestora do FMS

Chapadão do Sul – MS, 12 de fevereiro de 2019.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 187/2019

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRA. **SIRLEY MARIA DE SOUZA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 03/19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para a servidora Sra. **SIRLEY MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 321-1 do quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul/MS, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 59 I, II III e IV, § 1º da Lei Municipal nº 917/2013, com proventos integrais ao tempo de contribuição.

Art. 2º - O reajuste do benefício será de acordo com o artigo 7º da EC/41, por força Artigo 2º da EC/47, que dispõe que os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão da pensão, na forma da Lei.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul (MS), em 12 de Fevereiro de 2019.

Agnes Marli Maier Scheer Miler,
Diretora Presidente

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios

PORTARIA Nº 188/2019

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRA. **LAÏS GONÇALVES DA SILVA LOPES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 04/19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para a servidora Sra. **LAÏS GONÇALVES DA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação - Professor, matrícula nº 317-2 do quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul/MS, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 59 I, II III e IV, § 1º da Lei Municipal nº 917/2013, com proventos integrais ao tempo de contribuição.

Art. 2º - O reajuste do benefício será de acordo com o artigo 7º da EC/41, por força Artigo 2º da EC/47, que dispõe que os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da

transformação ou reclassificação do cargo em função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul (MS), em 12 de Fevereiro de 2019.

Agnes Marli Maier Scheer Miler,
Diretora Presidente

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios

PORTARIA Nº 189/2019

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA SRA. **ELCI TERESINHA COLETO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 005/19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para a servidora Sra. **ELCI TERESINHA COLETO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Legislativas, lotada na Câmara Municipal, Matrícula 004, do quadro de servidores efetivos do Município de Chapadão do Sul/MS, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 60, I, II, III, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 917/2013.

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício de acordo com a Lei e com reajuste anual na forma do disposto no artigo 7º da EC/41, por força Artigo 3º, Parágrafo Único da EC/47, que dispõe que os proventos serão revistos na mesma proporção e na



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul (MS), em 12 de Fevereiro de 2019.

Agnes Marli Maier Scheer Miler,
Diretora Presidente

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Deliberação nº 36, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os Critérios para Inclusão das famílias no Programa do Leite do Município de Chapadão do Sul, a qual segue na íntegra.

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul - CMAS**, reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 2º, VI da Lei Municipal nº 744, de 27 de novembro de 2009 e pelo Inciso II do Art. 2º do Regimento Interno do C.M.A.S.,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os Critérios do Programa do Leite da seguinte forma:

Programa do Leite:

- Famílias com renda de até meio salário mínimo per capita – Critério Primordial (comprovada através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais);
- Crianças com idade de até 03 (três) anos e onze meses;
- Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- PCD – Pessoa Com Deficiência;
- Famílias que comprovem residência fixa no Município há pelo menos 06 (seis) meses e que estejam em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

Art. 2º - O leite será adquirido mediante o processo licitatório.

Art. 3º - A Renovação ocorrerá durante o mês de março de cada ano, desde que permaneça a necessidade e atenda aos critérios acima descritos.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 12 de fevereiro de 2019.


Sabrina Yamada

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL

RERRATIFICAÇÃO do Edital 001/2019

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os associados da presente **RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2019**, publicado no DOSUL, Edição nº 1.974, de 25 de janeiro de 2019, no qual consta incorreções, o que,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.986 |

Terça-feira | 12 de Fevereiro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

desta forma, republica-se com as devidas correções para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Chapadão do Sul, 12 de fevereiro de 2019.

NELSON OTAVIO HAMES JUNIOR,
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO SUL, no uso de suas atribuições legais, bem como nos termos dos arts. 18 e 19 do Estatuto Social, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a todos os associados, em dia com suas obrigações estatutárias, os quais ficam **CONVOCADOS** para a Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2019, às 15 h, em primeira chamada, com a presença maior que 50% (cinquenta por cento) dos associados e às 15 h 30 min, em segunda chamada, com os presentes.

Em caso de impedimento por caso de força maior, fica, desde já, remarcada a presente AGE para o dia 24 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e condições.

PAUTA

Apresentação da Minuta, discussão e aprovação da alteração do Estatuto Social

LOCAL

Em sua Sede Social, localizada na Rua das Margaridas, nº 345 – Bairro Flamboyant, neste município.

Chapadão do Sul, 12 de fevereiro de 2019.

NELSON OTAVIO HAMES JUNIOR,
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO SUL, no uso de suas atribuições legais, bem como nos termos dos arts. 18 e 19 do Estatuto Social, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a todos os associados, em dia com suas obrigações estatutárias, os quais ficam **CONVOCADOS** para a Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2019, imediatamente após a AGE convocada através do Edital 001/2019, em primeira chamada, com a presença maior que 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em 30 min após, em segunda chamada, com os presentes.

Em caso de impedimento por caso de força maior, fica, desde já, remarcada a presente AGE para o dia 24 de fevereiro de 2019, no mesmo horário e condições.

PAUTA

Apresentação, discussão e deliberação de proposta de construção de uma piscina.

LOCAL

Em sua Sede Social, localizada na Rua das Margaridas, nº 345 – Bairro Flamboyant, neste município.

Chapadão do Sul, 12 de fevereiro de 2019.

NELSON OTAVIO HAMES JUNIOR,
Presidente